PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.133

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a proibição da nomeação ou contratação de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais para cargos públicos no Município de Nova Friburgo RJ e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para qualquer cargo ou função pública, nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Friburgo/RJ, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes de maus-tratos a animais.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, conforme tipificação prevista na legislação vigente, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se crime de maus-tratos a animais aquele previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e nas demais legislações em vigor.

Art. 3º A vedação prevista no artigo 1º aplica-se a:

I - cargos em comissão, funções de confiança e contratações temporárias;

II - cargos efetivos.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a nulidade da contratação ou nomeação, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 16 de Abril de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR GHABRIEL DO ZEZINHO – PLO Nº 71/2025

Código identificador: 8a590811-e16f-45fb-99a2-4512fe0098b4